



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.229, DE 14 DE JUNHO 1.999.

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO ADQUIRIR UM IMÓVEL URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG, ATÉ O VALOR DE R\$ 25.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir dentro do município um imóvel urbano até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - O imóvel a ser adquirido de conformidade com o artigo 1º desta lei será utilizado para ampliação dos prédios –sede da Câmara e Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MG.

Art. 3º - As despesas decorrentes da ampliação da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária

02.02.03.07.021-4210.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 14 de junho de 1999.

José Pedro da Silva Filho

Prefeito Municipal

****Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 14/06/1999.***